

ELEIÇÃO 2016



San Francisco II

Condomínio Residencial

COMISSÃO ELEITORAL

REGIMENTO DA ELEIÇÃO

CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II – COMISSÃO ELEITORAL
Eleição para a Administração e Conselho Fiscal – Gestão 2016/2018

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A eleição para a Administração e para o Conselho Fiscal do Condomínio San Francisco II, ocorrerá no dia 29 de maio do ano de 2016, em conformidade com as regras constantes deste regimento, deliberadas pela Comissão Eleitoral em estrito cumprimento à Convenção Condominial, bem como em respeito à democracia e transparência que deve nortear todo o processo eleitoral, cujo principal objetivo é tornar público às datas, condições e formas do certame para as Eleições que ocorrerão para a nomeação e posse da nova Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal do Condomínio San Francisco II.

Art. 2º. Viabilizar a execução do Pleito Eleitoral em conformidade com a legislação condominial vigente.

CAPÍTULO II - DAS DATAS, HORÁRIOS E FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 3º. As datas previstas para a publicação do Edital de Convocação da Eleição, prazo para inscrição de candidaturas, publicação das chapas inscritas e aptas e período de propaganda eleitoral são as que se seguem:

- a) Dia **09 de Maio de 2016**: Publicação do Edital de Convocação.
- b) De **11 a 16 de Maio de 2016**: Prazo para Inscrição de Chapas.
- c) Dia **19 de Maio de 2016**: Publicação das Chapas inscritas e aptas a concorrerem ao Pleito.
- d) De **20 a 27 de Maio de 2016**: Período para Propaganda das Chapas inscritas e aptas a concorrerem ao Pleito.
- e) Dia **29 de Maio de 2016**: Assembleia de Eleição.
9 às 12h - Votação das Chapas.

12h:30m - Apuração da Votação pela Comissão Eleitoral.

14h: Resultado da votação, proclamação da Chapa Vencedora e Posse da Nova Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º: O Requerimento de Registro de Chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, assinado por dois integrantes da Chapa e protocolado junto à Secretária Senhora Liliane, no período compreendido entre o dia 11 de maio/2016 ao dia 16 de Maio/2016, em horário de expediente normal do Condomínio. No ato do protocolo, a Secretária assinará a via dos signatários, indicando o dia e a hora em que recebeu o Requerimento de Registro de Chapa.

Parágrafo 1º. Somente serão aceitas as inscrições das Chapas que estiverem completas com a descrição nominal dos integrantes, com os cargos pretendidos de acordo com o que se segue:

- a) Administração: 1 (um) Síndico, 1 (um) Subsíndico, 1 (um) Tesoureiro.
- b) Conselho Consultivo: 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.
- c) Conselho Fiscal: 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo 2º. A cabeça da Chapa será obrigatoriamente o candidato a Síndico.

Parágrafo 3º. Somente será deferida a inscrição da chapa se a mesma for composta por Condômino, proprietário em dia com suas obrigações Condominiais, conforme prescreve a Convenção Condominial e decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º. A verificação da situação do pretense candidato, a qualquer cargo, será realizada pela Comissão Eleitoral, em conformidade com as informações recebidas da “Parâmetro Contabilidade”, sendo tratadas de forma individual, de forma sigilosa e confidencial.

Parágrafo 5º. Havendo eventuais restrições a candidatos pelo motivo acima expresso, a Comissão Eleitoral informará, em tempo hábil, ao Candidato a Síndico da Chapa, para que promova, se assim o desejar, a substituição de componentes, em prazo não superior a 24 horas, prazo este contado a partir do recebimento do comunicado da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 6º. Caso a substituição não seja feita no prazo estabelecido o Requerimento de Registro da Chapa será devidamente indeferido pela Comissão Eleitoral, não cabendo qualquer tipo de recurso.

CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS E APTAS

Art. 5º. Após a averiguação e deferimento dos Requerimentos, a Comissão Eleitoral divulgará a relação completa das Chapas e seus componentes para conhecimento dos Condôminos.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A votação será secreta e se iniciará às 9 horas do dia 29 de maio de 2016, sendo todo o processo acompanhado pelos membros da Comissão Eleitoral que deverão permanecer no local com a finalidade de dirimir dúvidas e decidir sobre qualquer pendência que eventualmente possa ocorrer. Só terá direito ao voto o Condômino adimplente, em dia com as suas obrigações perante o Condomínio.

Parágrafo 1º. A urna devidamente lacrada será aberta às 8h30m na presença da Comissão Eleitoral e de 2 (duas) testemunhas e a votação se dará através de cédulas.

Parágrafo 2º. A mesa de votação será composta por um presidente e um mesário que exigirá do eleitor a devida identificação e assinatura na listagem de votação para que receba a cédula.

Parágrafo 3º: Às 12 horas a urna será devidamente lacrada, na presença da Comissão Eleitoral e de 2 (duas) testemunhas, encerrando-se assim o processo de votação.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS, DO RESULTADO, DIVULGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º. Imediatamente após o encerramento da votação, iniciar-se-á a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral ou por quem ela indicar.

Art. 8º. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da apuração proclamando eleita a Chapa que obter maior número de votos.

Art. 9º. Após a proclamação da Chapa eleita será confeccionada a Ata e Apuração que será divulgada posteriormente pela Administração para conhecimento dos Condôminos.

Art.10º. O resultado da eleição será afixado, inicialmente, em local de amplo acesso e visibilidade.

Art. 11º. Independente do comparecimento ou não, todos os Condôminos deverão acatar os resultados da Assembleia Geral Ordinária, aceitando-os em sua integralidade e ficando subordinados a eles, em conformidade com a Convenção do Condomínio San Francisco II.

CAPÍTULO VII – DO RECURSO

Art. 12º. Os recursos serão protocolados, à Comissão Eleitoral, que analisará a procedência ou não do recurso, emitindo a sua decisão em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º. A perda do prazo recursal, configura a impossibilidade de apresentação de qualquer recurso.

Parágrafo 2º. Caso indeferido não caberá mais nenhum tipo de recurso.

Parágrafo 3º. Caso a decisão seja favorável ao recorrente, deverá ser suspenso o pleito na fase em que se encontra e a administração do certame tomará a medida corretiva exarada em parecer decisório, o qual fará constar em documento que o torne hábil.

CAPÍTULO VIII - DOS CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º. Considerando o poder investido à COMISSÃO ELEITORAL/2016, a administração do Condomínio DEVERÁ conferir inteira infraestrutura aos atos administrativos recorrentes e necessários para elucidação das questões controversas, caso existam.

Artigo 15º. Caberá a administração do Condomínio garantir todos os meios para que a Comissão Eleitoral possa organizar a Eleição.

Artigo 16º. Os casos omissos na Convenção do Condomínio San Francisco II e neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, 04 de maio de 2016.

A COMISSÃO ELEITORAL/2016



San Francisco II
Condomínio Residencial